

CONVITE PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015, CONVIDA a população em geral para participação na eleição de Conselheiros Tutelares, gestão 2020/2023 e disciplina a propaganda eleitoral.

1. A eleição se dará mediante **sufrágio universal e direto**, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São João da Boa Vista.

2. A eleição ocorrerá no dia **06/10/2019, das 08h às 17h, na Unifae** localizado no Largo Engenheiro Paulo de A. Sandeville, nº 15 – Bairro Santo André.

3. A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e se for o caso, o apelido, de todos os candidatos em ordem alfabética.

4. **Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento de identificação com foto.**

5. **O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.**

6. No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

7. Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

9. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

10. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de

legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12. Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV - promoção de “boca de urna”;

V – permanecer no local da votação, durante a recepção dos mesmos.

13. Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos.

14. Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consangüíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

15. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

16. Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por Representante do Ministério Público.

17. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

18. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

19. Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado constando nomes dos candidatos votados com número de votos que cada um recebeu.

20. A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

21. Os 7 (sete) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo e os 7 (sete) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

22. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

23. Estende-se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

24. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos apresentados eliminarão o candidato no processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

25. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10/01/2020.

São João da Boa Vista, 01 de outubro de 2019.

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS
Presidente do CMDCA

